



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CORRENTES ESTADO DE PERNAMBUCO

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA CONTRATO Nº 002/2022

Termo de Contrato que entre si celebram de um lado a INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CORRENTES e do outro a empresa: TENOSOFT TECNOLOGIA LTDA, para locação de serviços, como melhor abaixo se declaram:

Contrato de Prestação de Serviços que entre si firmam de um lado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CORRENTES, com sede à Rua Barão de Lucena, 139, CORRENTES-PE, CEP 55315000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.185.420/0001-39 neste ato representado por seu Presidente o Sr. JOSÉ ALUÍZIO DE VASCONCELOS, Brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade nº 1700007 SSP/PE e CPF nº 065.383.394-68, no final subscrito, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa: TENOSOFT TECNOLOGIA LTDA, estabelecida à Rua da Aurora, 325, Apto 1011, Edifício Ébano, Recife-PE, CEP: 50050-000, inscrito no CNPJ sob o nº 03.527.052/0001-09, neste ato representado por seu diretor o Sr. JOSÉ CLÁUDIO TENÓRIO LOBO, Brasileiro, Casado(a), Analista de Sistemas, portador da Cédula de Identidade nº 3579151 SDS/PE e CPF nº 793.371.984-87, no final subscrito, doravante designado **CONTRATADA**, têm entre si justo e avançado mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Fundamenta-se este ato contratual através do inciso II do art. 24 da lei 8.666/93, Caput:

Art. 24. É dispensável a Licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1 1 Licença de uso de um Sistema Online de Gerenciamento, Publicação de documentos e Portal da Transparência, por meio de sítio específico na internet, em atendimento a Lei da Transparência LC nº 131/2009, Lei de Acesso a Informação nº 12.527/2011, Resolução vigente do TCE/PE, Instruções Normativas do TCU, avaliações do MPF e da CGU, no período de 03 de janeiro à 31 de dezembro de 2022.

2.2 Os serviços de que trata esta cláusula serão disponibilizados na internet, a alimentação do sistema será efetuada pelo contratante, e o suporte técnico será realizado através de telefone e internet, a manutenção e atualização do sistema serão realizadas automaticamente no servidor de internet no qual está hospedado, bem como backup do banco de dados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1 Pelo objeto do presente instrumento a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor Global



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CORRENTES ESTADO DE PERNAMBUCO

de 6.000,00 (Seis mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

Parágrafo Único - As condições de reajuste dos valores ora contratados serão reajustáveis anualmente pelo IGPM e, de acordo com novas expectativas de implementações, poderá haver acordo de reajuste específico ao fim explicitado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado mensalmente até a data limite do dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo Único - Não será concedido reajuste ou correção monetária durante a vigência do contrato;

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Para fazer face às despesas resultantes deste Contrato serão utilizados recursos próprios da CONTRATANTE, classificados na DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022:

- 13. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
- 131. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DAS COR
- 09.122.0007.2.133 Manutenção das Atividades do Instituto de Previdência
- 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado, observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

I - Prestar os serviços dentro das especificações constantes na Proposta de Preços anexa a este instrumento contratual;

II - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução do contrato e/ou por quaisquer outros valores que por ventura venham a incidir sobre os serviços contratados através deste instrumento;

III - Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 1. Efetuar pagamento à **CONTRATADA** conforme o estabelecido na cláusula quarta;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CORRENTES ESTADO DE PERNAMBUCO

2. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A prestação dos serviços será fiscalizada e supervisionada por servidores da **CONTRATANTE**, que informarão as eventuais falhas que observarem e indicarão as providências a serem tomadas no sentido de sanar as respectivas falhas, ou ainda a recusa da **CONTRATADA** em saná-las.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art.78 e Art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, desde que cabível à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pela citada lei, consoante o que estabelece o seu Art.58.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante a vigência deste, todas as condições de HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO para contratar com a administração pública, inclusive as fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, com suas modificações, aos casos omissos do presente contrato.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** assume inteira e total responsabilidade sobre a autenticidade, veracidade, idoneidade e tempestividade dos documentos fornecidos para a confecção deste Contrato;

Parágrafo Segundo - O foro competente para dirimir quaisquer demandas oriundas do presente contrato é o da Comarca de CORRENTES - PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

CORRENTES-PE, 03 de janeiro de 2022.

JOSÉ ALUÍZIO DE VASCONCELOS
Presidente
CONTRATANTE

TENOSOFT TECNOLOGIA LTDA
CONTRATADA



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CORRENTES
ESTADO DE PERNAMBUCO

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF:

NOME
CPF:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CORRENTES - PE
CNPJ: 07.185.420/0001-39
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Código de Autenticidade: **01RSP5X8P286**
Emitido em, 02 de March de 2026 às 08h:38m